



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária n°. 176/2021

Autoria: Ver. Evandro Hidd

Ementa: “Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar a ser implantada nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas da rede pública municipal de ensino de Teresina, e dá outras providências”.

Relator: Ver. Ismael Silva

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

PARECER

Em observância às disposições regimentais, a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer reuniu-se e apreciou o Projeto de Lei n°. 176/2021, de autoria acima especificada, cuja ementa é a seguinte: “Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar a ser implantada nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas da rede pública municipal de ensino de Teresina, e dá outras providências”.

Primeiramente, a matéria proposta foi remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico favorável, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Ato contínuo, a matéria foi submetida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que se pronunciou favoravelmente pela tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que a proposição em análise está em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório. Passamos a opinar.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT - tratar das seguintes matérias, conforme se depreende a seguir:



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Art. 74. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer manifestar-se sobre:

I - assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, direito de educação, recursos humanos e financeiros para a educação; (grifo nosso)

II - sistema desportivo municipal e sua organização, política e planos municipais de educação física e desportiva;

III - desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, acordos culturais com outros municípios;

IV - direito de imprensa, informações e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística e científica;

V - produção intelectual e sua proteção;

VI - gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico municipal;

VII - diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;

VIII - concessão de título honorífico e outorga de outras honrarias e prêmios;

IX - preservação de áreas verdes e outras necessárias ao lazer;

X - matérias relativas à assistência social, à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso, ao excepcional e à pessoa com deficiência.

Destarte, a proposta apresentada mostra-se de especial relevância, uma vez que objetiva confirmar uma concepção democrática da instituição escolar como direito de todos, não apenas no acesso, mas também na permanência e sucesso de crianças e adolescentes nas redes de ensino, garantindo uma sociedade mais justa e igualitária.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Sala de Reunião da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 16 de novembro de 2021.

Ver. ISMAEL SILVA
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.


Ver. FERNANDA GOMES
Presidente


Ver. VALDEMIR VIRGINO
Vice-Presidente